

EMENDA ADITIVA Nº  
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências”.

Inclua-se onde couber o artigo seguinte:

Art. – Os servidores titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos , funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que se licenciarem para o exercício de mandato eletivo, contarão tempo para aposentadoria, durante o período de licença, no respectivo cargo e função, desde que continuem contribuindo para o regime previdenciário com percentual igual e da mesma forma como disposto para os servidores titulares de cargo efetivo no exercício de sua função.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um mandato eletivo tem caráter provisório e é geralmente efêmero. O servidor público, quando eleito, nem sempre pode continuar contribuindo para a previdência, nem conta tempo para a aposentadoria durante o período de licença para o exercício de mandato eletivo.

Essa emenda visa, além de buscar mais recursos para a previdência, reparar uma injustiça com o servidor que exerce uma missão representativa indispensável, durante um certo período de tempo.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ

